

Dispõe sobre a instituição de Tabelas de Referências de vencimentos e salários, a classificação dos cargos e funções da Secretaria da Câmara, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os atuais cargos do QPL e demais funções da Secretaria da Câmara ficam com as denominações e referências de vencimentos alteradas na forma do Anexo I, parte integrante desta resolução, observada a correspondência de nomenclatura nele estabelecida, mantidos, na nova situação, o grau de que detinham na situação anterior.

Art. 2º - Ficam instituídas as Tabelas de Referência A, B, C, D e E, com valores equivalentes aos que forem fixados em lei para os correspondentes do Quadro dos Profissionais da Administração - QPA.

Parágrafo único - Não havendo qualquer indicação em contrário, entende-se que as referências salariais citadas nesta resolução são as incluídas nas Tabelas A, C e E.

Art. 3º - Ficam absorvidos na Escala de Padrões de Vencimentos de que trata o artigo 1º desta resolução os seguintes benefícios:

I - o valor relativo à gratificação atribuída pela Lei nº 9.708, de 2 de maio de 1984, e legislação subsequente;

II - o valor relativo à gratificação devida pela sujeição à Jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho - H-40, instituída pela Lei nº 8.807, de 26 de outubro de 1978, e legislação subsequente;

III - o valor relativo à Gratificação de Apoio aos Serviços de Saúde - G.A.S.S., instituída pela Lei nº 10.860, de 28 de junho de 1990 e legislação subsequente;

IV - o valor relativo à Gratificação pelo Acompanhamento e Controle Permanente da Execução Orçamentária - GEO, instituída pela Lei nº 10.187, de 12 de novembro de 1986 e legislação subsequente;

V - o valor devido em razão da sujeição ao Regime de Dedicacão Profissional Exclusiva - RDPE, previsto pela Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975 e legislação subsequente;

VI - o valor relativo à gratificação de função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, com exceção da atribuída, aos cargos de provimento em

comissão, classificados nas referências QPA-19, DAS-15 e DAS-14.

Parágrafo único - Fica vedada a concessão, por via administrativa, de adicionais ou gratificações nos moldes dos ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor, permanecendo vigentes as vantagens não expressamente canceladas neste artigo.

Art. 4º - Os atuais servidores da Secretaria da Câmara, poderão, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta resolução, optar pela permanência na situação salarial anterior.

Parágrafo único - A falta de manifestação será considerada opção tácita pela nova situação.

Art. 5º - O valor base para o cálculo das gratificações e abonos não extintos por esta resolução passa a ser:

I - o de 1 (uma) vez a referência DAS-16 para as constantes da Resolução nº 6/93;

II - o da referência QPA-13A para as calculadas sobre o valor da referência NS-4E, atribuídos, na forma do inciso VI do artigo 3º, os percentuais de 80% (oitenta por cento) para os cargos de referência QPA-19 e DAS-15, e de 65% (sessenta e cinco por cento) para os de referência DAS-14;

III - o da referência QPA-5A para as calculadas sobre o valor da referência NM-1A;

IV - o da referência QPA-01A para os calculados sobre o valor da referência ND-1A.

Art. 6º - A integração dos servidores na forma do Anexo I e a alteração do valor base, previsto no artigo 5º desta resolução, ocorrerão:

I - a partir do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os servidores que estavam enquadrados em referências de nível operacional (NO) e nível básico (NB);

II - no primeiro dia do mês de maio de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível médio (NM);

III - no primeiro dia do mês de junho de 1994, para os que estavam enquadrados em referências de nível superior (NS);

IV - no prazo de até 90 (noventa) dias, a critério da Mesa, a contar do primeiro dia do mês de abril de 1994, para os titulares de provimento em comissão e servidores comissionados, produzindo efeitos a partir do mês em que for ordenada.

Parágrafo único - A integração de que trata este artigo será formalizada por títulos expedidos pelo Diretor Geral, quando se tratar de pessoal estatutário, e pelas anotações pelo Departamento do Pessoal, nas Carteiras de Trabalho, no caso dos demais servidores.

Art. 7º - Ficam alterados o Anexo Único da Resolução nº 8/90 e o Anexo I da Lei nº 9276/87, com a inclusão:

I - do Grupo I. dos cargos de Chefe de Seção, Chefe

de Seção de Fisioterapia e Fotógrafo Chefe;

II - no Grupo IV, dos cargos de Encarregado de Setor e das funções de Administrador Hospitalar, Assessor

Contábil, Documentalista e Taquígrafo;

III - nas tabelas próprias os cargos técnicos de Diretor Geral e Diretor de Divisão Técnica.

Art. 8º - As referências em que estão classificadas as funções de Administrador Hospitalar, Assessor Contábil, Cirurgião Dentista, Documentalista, Enfermeira, Médico e Taquígrafo são as constantes da Tabela D, permanecendo válido o contrato de trabalho, inclusive quanto à jornada de trabalho.

Art. 9º - A carga semanal de trabalho na Secretaria da Câmara é de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Os servidores atualmente incluídos no Regime de Trabalho H-33 poderão mantê-lo, mediante expressa opção, pela classificação de seus cargos ou funções nas referências das Tabelas B e D.

Art. 10 - Os proventos dos inativos ficam reajustados nas mesmas bases e prazos fixados para o pessoal da ativa, observado o disposto no artigo 40, § 4º, da Constituição Federal.

§ 1º - As pensões devidas pela Câmara ou pelo IPREM serão reajustadas de acordo com o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Nenhuma pensão devida diretamente pela Câmara pode ser inferior ao menor salário do QPL efetivamente pago, excluído o adicional por tempo de serviço e sexta-parte.

Art. 11 - No cálculo de salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o valor do padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte.

Art. 12 - O limite máximo de remuneração dos servidores da Câmara Municipal é o fixado pelo artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 13 - Aos titulares de cargos de provimento em comissão fica atribuída, a partir da data fixada pela Mesa, a Verba de Representação nas bases estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta resolução.

Art. 14 - O funcionário nomeado para o cargo de Diretor Geral conservará, na referência nova, o grau atingido no cargo efetivo.

Art. 15 - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados, para integração dos servidores, os prazos fixados no artigo 5º, revogadas as disposições em contrário e, ainda, os parágrafos dos artigos 5º e 6º da Resolução nº 7/92.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de abril de 1994.

O Presidentes,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Tabela de correspondência de nomenclaturas de cargos e funções

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Administrador Hospitalar	MS-1	Administrador Hospitalar	OPA-13
Assessorista	MS-2	Assessorista	OPA-02
Assessor Chefe do Serviço de Instrução	MS-14	Assessor Chefe do Serviço de Instrução	DAS-14
Assessor Contábil	MS-1	Assessor Contábil	OPA-13
Assessor de Instrução	MS-10	Assessor de Instrução	MS-10
Assessor Técnico I	MS-1	Assessor Técnico I	OPA-13
Assessor Técnico II	MS-2	Assessor Técnico II	OPA-14
Assessor Técnico III	MS-3	Assessor Técnico III	OPA-15
Assessor Técnico IV	MS-4	Assessor Técnico IV	OPA-16
Assessor Técnico de Saúde I	MS-1	Assessor Técnico de Saúde I	OPA-13
Assessor Técnico de Saúde II	MS-2	Assessor Técnico de Saúde II	OPA-14
Assessor Técnico de Saúde III	MS-3	Assessor Técnico de Saúde III	OPA-15
Assessor Técnico Legislativo	MS-4	Assessor Técnico Legislativo	OPA-17
Assessor Técnico Legislativo Chefe	MS-4	Assessor Técnico Legislativo Chefe	OPA-17
Assessor Técnico Supervisor	MS-4	Assessor Técnico Supervisor	OPA-13
Assistente de Administração (cargos provisorios)	MS-2	Assistente de Administração	OPA-08
Assistente de Administração (cargos vagos)	MS-2	Auxiliar Legislativo	OPA-08
Assistente de Chefia Técnica	MS-4	Assistente de Chefia Técnica	OPA-10
Assistente de Comunicação	DA-12	Assistente de Comunicação	DA-12
Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-3	Assistente de Gabinete de Subsecretaria	DA-03
Assistente Parlamentar	MS-5	Assistente Parlamentar	OPA-05
Assistente Técnico de Contabilidade	MS-5	Assistente Técnico de Contabilidade	OPA-10
Assistente Técnico de Direção I	MS-1	Assistente Técnico de Direção I	OPA-13
Assistente Técnico de Direção II	MS-2	Assistente Técnico de Direção II	OPA-14
Assistente Técnico de Direção III	MS-3	Assistente Técnico de Direção III	OPA-15
Assistente Técnico de Direção IV	MS-4	Assistente Técnico de Direção IV	OPA-16
Assistente Técnico de Radiofonia	MS-3	Assistente Técnico de Radiofonia	OPA-09
Assistente Técnico Especializado I	MS-1	Assistente Técnico Especializado I	OPA-07
Assistente Técnico Especializado II	MS-2	Assistente Técnico Especializado II	OPA-08
Atendente	MS-1	Atendente	OPA-01
Atendente de Enfermagem	MS-5	Atendente de Enfermagem	OPA-01
Auxiliar de Arquivado	MS-5	Auxiliar de Arquivado	OPA-05
Auxiliar de Biblioteca I	MS-1	Auxiliar de Biblioteca I	OPA-05
Auxiliar de Biblioteca II	MS-2	Auxiliar de Biblioteca II	OPA-06
Auxiliar de Biblioteca III	MS-3	Auxiliar de Biblioteca III	OPA-07
Auxiliar de Cozinha	MS-5	Auxiliar de Cozinha	OPA-05
Auxiliar de Copeira	MS-4	Auxiliar de Copeira	OPA-04
Auxiliar de Enfermagem	MS-5	Auxiliar de Enfermagem	OPA-05
Auxiliar de Gabinete I	DA-2	Auxiliar de Gabinete I	DA-02
Auxiliar de Gabinete II	DA-2	Auxiliar de Gabinete II	DA-02
Auxiliar de Gabinete de Presidência	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Presidência	DA-02
Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-2	Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria	DA-02
Auxiliar de Secretaria I	MS-3	Auxiliar de Secretaria I	OPA-07
Auxiliar de Secretaria II	MS-4	Auxiliar de Secretaria II	OPA-07
Auxiliar de Serviços Odontológicos	MS-5	Auxiliar de Serviços Odontológicos	OPA-05
Auxiliar de Técnico em Ar Condicionado	MS-4	Auxiliar de Técnico em Ar Condicionado	OPA-08
Auxiliar Legislativo	MS-1	Auxiliar Legislativo	OPA-08
Barbeiro	MS-3	Barbeiro	OPA-03
Bibliotecário I	MS-1	Bibliotecário I	OPA-13
Bibliotecário II	MS-2	Bibliotecário II	OPA-14
Bibliotecário III	MS-3	Bibliotecário III	OPA-15
Bibliotecário Chefe de Subdivisão	MS-4	Bibliotecário Chefe de Subdivisão	OPA-16
Chefe de Cerimonial	DA-14	Chefe de Cerimonial	DA-14
Chefe de Gabinete I	DA-14	Chefe de Gabinete I	DA-14
Chefe de Gabinete de Presidência	DA-15	Chefe de Gabinete de Presidência	DA-15
Chefe de Secao	MS-3	Chefe de Secao	OPA-12
Chefe de Secao de Fisioterapia	MS-5	Chefe de Secao de Fisioterapia	OPA-12
Chefe de Secao Tecnica I	MS-1	Chefe de Secao Tecnica I	OPA-13
Chefe de Secao Tecnica II	MS-2	Chefe de Secao Tecnica II	OPA-14
Chefe de Secao Tecnica III	MS-3	Chefe de Secao Tecnica III	OPA-15
Chefe de Secao Tecnica IV	MS-4	Chefe de Secao Tecnica IV	OPA-16
Chefe de Subsecretaria Administrativa	DA-14	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DA-14
Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DA-14	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DA-14
Cirurgião Dentista	MS-1	Cirurgião Dentista	OPA-13
Cirurgião Dentista	DA-07	Cirurgião Dentista	DA-07
Classificador de Periódicos	MS-1	Classificador de Periódicos	OPA-01
Conferente de Abastecimento	MS-4	Conferente de Abastecimento	OPA-04
Consultor Especial I	DA-12	Consultor Especial I	DA-12
Consultor Especial II	DA-12	Consultor Especial II	DA-12
Contador I	MS-1	Contador I	OPA-13
Contador II	MS-2	Contador II	OPA-14
Contador III	MS-3	Contador III	OPA-15
Contador Chefe de Subdivisão	MS-4	Contador Chefe de Subdivisão	OPA-16
Digitador	MS-5	Digitador	OPA-05
Divisor de Divisão Técnica	MS-4	Divisor de Divisão Técnica	OPA-13
Diretor Geral	DA-16	Diretor Geral	DA-16
Diretor Técnico de Departamento	MS-4	Diretor Técnico de Departamento	OPA-19
Documentalista	MS-1	Documentalista	OPA-13
Eletricista	MS-3	Eletricista	OPA-05
Eletricista Mecânico	MS-3	Eletricista Mecânico	OPA-05
Eletricista Técnico em Telefonia	MS-3	Eletricista Técnico em Telefonia	OPA-05
Encanador	MS-5	Encanador	OPA-05
Encanador-Encarregado	MS-5	Encanador-Encarregado	OPA-05
Encarregado de Marcenaria	MS-5	Encarregado de Marcenaria	OPA-05
Encarregado de Oficina	MS-5	Encarregado de Oficina	OPA-05
Encarregado de Serviços de Eletricidade	MS-5	Encarregado de Serviços de Eletricidade	OPA-05
Encarregado de Setor	MS-3	Encarregado de Setor	OPA-10
Enfermeira	MS-1	Enfermeira	OPA-02
Enfermeira	MS-2	Enfermeira	OPA-02
Fotografo I	MS-1	Fotografo I	OPA-07
Fotografo II	MS-2	Fotografo II	OPA-08
Fotografo III	MS-3	Fotografo III	OPA-09
Fotografo Chefe	MS-5	Fotografo Chefe	OPA-12
Garagista	MS-5	Garagista	OPA-05
Garco	MS-4	Garco	OPA-06
Garco Encarregado	MS-5	Garco Encarregado	OPA-05
Iluminador Oit-Sat	MS-5	Iluminador Oit-Sat	OPA-05
Laboratista Fotográfico	MS-5	Laboratista Fotográfico	OPA-07
Lavador de Automoveis	MS-5	Lavador de Automoveis	OPA-05
Lavador-Lubrificador de Veiculos	MS-5	Lavador-Lubrificador de Veiculos	OPA-05
Manicure	MS-5	Manicure	OPA-05
Marceneiro	MS-5	Marceneiro	OPA-05
Mecânico de Automoveis	MS-5	Mecânico de Automoveis	OPA-05
Mecânico de Manutencao	MS-5	Mecânico de Manutencao	OPA-05
Médico	MS-1	Médico	OPA-13
Médico Chefe de Subdivisão	MS-4	Médico Chefe de Subdivisão	OPA-16
Monitora de Acessorista	MS-2	Monitora de Acessorista	OPA-03
Motorista	MS-4	Motorista	OPA-04
Odontólogo Chefe de Subdivisão	MS-4	Odontólogo Chefe de Subdivisão	OPA-16
Oficial de Gabinete	DA-5	Oficial de Gabinete	DA-05
Oficial de Gabinete da Presidência	DA-6	Oficial de Gabinete da Presidência	DA-06
Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DA-5	Oficial de Gabinete da Subsecretaria Parlamentar	DA-05
Oficial Legislativo	MS-3	Oficial Legislativo	OPA-09
Operador de Computador	DA-7	Operador de Computador	DA-07
Operador de Máquina Copiadora	MS-5	Operador de Máquina Copiadora	OPA-05
Ofendeiro	MS-5	Ofendeiro	OPA-05
Ofinor	MS-5	Ofinor	OPA-05
Secretário Assistente I	DA-11	Secretário Assistente I	DA-11
Secretário Assistente II	DA-11	Secretário Assistente II	DA-11
Secretário da Presidência	DA-14	Secretário da Presidência	DA-14
Secretário Geral	DA-16	Secretário Geral	DA-16
Secretário Parlamentar	DA-13	Secretário Parlamentar	DA-13
Servilheiro	MS-5	Servilheiro	OPA-05
Servilheiro-chaveiro	MS-5	Servilheiro-chaveiro	OPA-05
Subsecretaria Assistente	DA-07	Subsecretaria Assistente	DA-07
Subdiretor Técnico	MS-4	Subdiretor Técnico	OPA-17
Subencarregado de Setor/Garagem	MS-5	Subencarregado de Setor/Garagem	OPA-05
Tapeceiro	MS-5	Tapeceiro	OPA-05
Tipografo	MS-1	Tipografo	OPA-13
Tipografo Revisor III	MS-3	Tipografo Revisor III	OPA-13
Técnico de Contabilidade	MS-5	Técnico de Contabilidade	OPA-05
Técnico de Radiofonia	MS-3	Técnico de Radiofonia	OPA-05
Técnico em Ar Condicionado	MS-5	Técnico em Ar Condicionado	OPA-05
Técnico em Microfiliação	MS-5	Técnico em Microfiliação	OPA-05
Telefonista Encarregada	MS-2	Telefonista Encarregada	OPA-03
Vidreante	MS-5	Vidreante	OPA-05

VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Padrão de Exercício	X %	n/ DAS-15
DAI-01	5%	
DAI-02	10%	
DAI-03	10%	
DAI-04	15%	
DAI-05	15%	
DAI-06	20%	
DAI-07	20%	
DAI-08	25%	
DAS-09	40%	
DAS-10	45%	
DAS-11	50%	
DAS-12	55%	
DAS-13	60%	
DAS-14	65%	
DAS-15	85%	
DAS-16	95%	
OPA-19	95%	
SM	115%	